

Lei n.º 712, de 26 de dezembro de 2011.

*DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS ORIUNDOS DE AÇÕES  
JUDICIAIS PARA RESSARCIMENTO DE  
RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL  
DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

***FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1.º** É Facultado ao Município de Candelária efetuar parcelamento de débitos de servidores públicos que tenham que ressarcir ao erário municipal valores oriundos de pagamentos indevidos de adicional de insalubridade/periculosidade.

**Art. 2.º** Somente será concedido parcelamento a que se refere o artigo anterior após o trânsito em julgado da ação que determinar o ressarcimento.

**Art. 3.º** O parcelamento poderá ser concedido em até 72 (Setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, descontadas diretamente na folha de pagamento.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de dezembro de 2011.

**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal de Candelária

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar